



LEI N º 4.163 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Reconhece de real utilidade pública a Academia Literária Castelense - ALC, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecida de real utilidade pública a ACADEMIA LITERÁRIA CASTELENSE - ALC, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A ACADEMIA LITERÁRIA CASTELENSE - ALC foi fundada no dia 15 (quinze) do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze) e seu estatuto registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo, no dia 08 (oito) do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), sob nº 359 no livro A-1, sendo inscrita no CNPJ sob nº 26.281.658/0001-02.

Art. 3º A ACADEMIA LITERÁRIA CASTELENSE - ALC tem sua sede social no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 27 de junho de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES